PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

INSTITUI O PROGRAMA "PET COMUNITÁRIO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, o Programa "Pet Comunitário", com o objetivo de oferecer abrigos adequados e pontos de apoio para cães e gatos em situação de rua, garantindo-lhes proteção contra intempéries, acesso a água e alimentação, além de estimular a corresponsabilidade social no cuidado animal.

§1º Os abrigos serão instalados em locais públicos estratégicos, definidos pela Secretaria Municipal competente, observando critérios de fluxo populacional, áreas de maior concentração de animais em situação de rua e de segurança para os cidadãos.

§2º Os abrigos deverão ser projetados para atender animais de pequeno, médio e grande porte, contendo:

I – espaço coberto para proteção contra sol e chuva;

II – suporte externo para recipientes de água e alimento;

III – estrutura fabricada em material resistente, sustentável e de fácil higienização.

Art. 2º A fabricação e manutenção das casinhas poderão ocorrer por meio de:

I – aproveitamento de materiais recicláveis oriundos de obras públicas, ecopontos municipais ou doações da população;

II – utilização de projetos já existentes da rede municipal, como cursos de marcenaria, possibilitando que jovens aprendizes participem do processo e desenvolvam consciência ambiental e social;

III – doações ou construções integrais realizadas por empresas, comércios, entidades ou organizações da sociedade civil, observados os padrões definidos pela Secretaria competente.

Art. 3º Será permitida a parceria com empresas privadas, entidades de proteção animal, instituições de ensino e organizações não governamentais, para apoio técnico, logístico ou financeiro ao Programa, por meio de:

I – acordos de cooperação técnica;

II – termos de patrocínio, com contrapartida de divulgação da logomarca do parceiro nos abrigos, em tamanho e padrão previamente estabelecidos pela Secretaria responsável;

III – incentivo à responsabilidade social empresarial, mediante manutenção periódica de pontos de água e alimentação, com direito de divulgação da marca em local específico das casinhas.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal responsável regulamentar a presente Lei, dispondo sobre:

I – padrões de construção, instalação e manutenção dos abrigos;

II – critérios para definição dos locais de instalação;

III – normas de parceria, doação, patrocínio e cooperação;

IV – diretrizes de fiscalização, higienização e bem-estar animal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, priorizando-se a autossustentabilidade do programa por meio de parcerias, doações, patrocínios e reaproveitamento de materiais públicos ou privados.

Art. 6º O Poder Executivo poderá incluir a previsão orçamentária deste Programa em exercícios futuros, observando-se o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, em 08 de setembro de 2025.

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Genilson Costa e Silva, tem como finalidade instituir o Programa "Pet Comunitário", uma iniciativa de acolhimento, proteção e respeito à dignidade animal, com foco em cães e gatos em situação de rua, realidade cada vez mais presente em Boa Vista.

A proposta prevê a instalação de abrigos adequados (casinhas) em locais estratégicos da cidade, oferecendo proteção contra sol e chuva, pontos de água e alimentação, e promovendo o envolvimento da população, empresas e entidades parceiras.

Trata-se de uma medida de saúde pública, sustentabilidade e responsabilidade social, uma vez que animais em situação de rua, quando desassistidos, podem gerar riscos de acidentes, transmissão de zoonoses e descarte irregular de carcaças.

O projeto apresenta baixo impacto financeiro ao Município, pois se apoia em:

- Reaproveitamento de materiais de obras públicas e ecopontos;
- Parcerias com cursos de marcenaria já existentes na rede municipal, permitindo que jovens aprendizes participem da fabricação;
- Doações e patrocínios privados, mediante contrapartida de divulgação institucional controlada pela Prefeitura.

Programas semelhantes já foram implementados em outras cidades brasileiras, como São Paulo, Campinas e Salvador, com grande aceitação popular e resultados positivos no cuidado com os animais e no engajamento comunitário.

Do ponto de vista jurídico, a proposição é plenamente constitucional e respeita a competência do Legislativo municipal, por se tratar de matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I e II da Constituição Federal. Além disso, não cria cargos, funções nem interfere na estrutura administrativa do Executivo, limitando-se a autorizar e estabelecer diretrizes, em consonância com precedentes do Supremo Tribunal Federal (ADIs 3.901 e 5.386).

Dessa forma, trata-se de medida juridicamente viável, socialmente justa e ambientalmente necessária, que alia responsabilidade pública, sustentabilidade e respeito à dignidade animal e humana.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício direto da população e dos animais do Município de Boa Vista.

Boa Vista – RR, em 08 de setembro de 2025.

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador